



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.03.2 - SRP

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetor, destinados às diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: INFOSHOP - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME

A licitante **INFOSHOP - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME**, já qualificada nestes autos, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão da Pregoeira do Município que, nos autos do Pregão Presencial epigrafado, declarou Habilitada e vencedora do certame a empresa DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP, a empresa recorrente não concorda a classificação da proposta apresentada pela empresa vencedora para os lotes 01 e 02, alegando que a MARCA apresentada pela empresa vencedora não de origem brasileira e não atende as especificações técnicas exigidas em Edital.

DAS CONTRARRAZÕES:

A licitante **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP**, já qualificada nestes autos, apresentou suas **CONTRARRAZÕES**, afirmando que a produção dos produtos FORMULA, são produzidos no Brasil e possuem a garantia PIRELLI.

DO PARECER TÉCNICO:

Em atenção aos questionamentos levantados sobre qualidade dos pneus apresentado pela a empresa vencedora a Secretaria Municipal de Educação se pronunciou "após análise técnica da capacidade máxima de cada veículo, conclui-se que o objeto supra citado está em conformidade com especificações técnica de cada veículo orientado pelo fabricante, atendendo positivamente as exigências contida na peça licitatória".



DAS CONCLUSÕES:

À vista dos autos e calcado nas razões e fundamentos expostos na informação prestada pela Pregoeira, **CONHEÇO** o **RECURSO INTERPOSTO** pela ora recorrente, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO in totum**, mantendo-se inalterada a decisão da Pregoeira que declarou Habilitada e vencedora os Lotes 01 e 02 a empresa **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP**, nos presentes autos, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Ciência aos interessados.

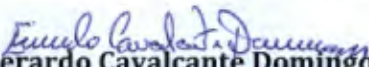
Horizonte, 20 de Agosto de 2018.

Ratifico em todos os termos o julgamento do recurso acima exposto, que se encontra nos autos do presente processo.


Horizonte/CE, 20/08/2018.


Reginaldo Cavalcante Domingos
Secretário de Educação

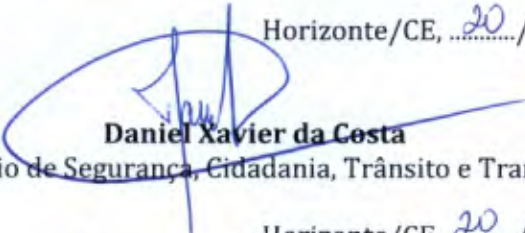
Horizonte/CE, 20/08/2018.


Everardo Cavalcante Domingos
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

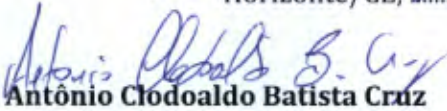
Horizonte/CE, 20/08/2018.


Shirley Chaves Braga Bezerra
Secretária de Assistência Social e Trabalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Horizonte/CE, 20/08/2018.


Daniel Xavier da Costa
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte

Horizonte/CE, 20/08/2018.


Antônio Clodoaldo Batista Cruz
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Meio Ambiente e Agropecuária